

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 176

Quarta - feira, 21 de Dezembro de 1994

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 380/94

Actualiza os valores da assinatura e da venda avulso do Jornal Oficial da Região.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 381/94

Autoriza uma transferência e reforço de verba, no valor de 300 000\$00, no orçamento inerente à Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 382/94

Regulamenta o regime de preços a aplicar na comercialização dos merles.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 380/94

O aumento dos custos de impressão e publicação do "JORNAL OFICIAL" determina a imperiosa necessidade de se rever os montantes actualmente vigentes para os custos da assinatura e venda avulsa.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos:

No uso dos poderes legalmente conferidos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

## Artigo 1º

O artigo 10º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 10º  
(Preço-Assinaturas)

1- .....

2- .....

3- O custo de cada exemplar ou suplemento avulso, fixa-se em 15 escudos por página.

4- O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em dois mil seiscentos e quarenta escudos.

5- O preço da assinatura anual das quatro séries fixa-se em sete mil novecentos e oitenta escudos.

6- Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescerá a quantia de novecentos e setenta escudos, ao de três séries a quantia de oitocentos e cinquenta escudos, ao de duas séries a quantia de setecentos e trinta escudos e ao de uma série a quantia de seiscentos e dez escudos.

## Artigo 2º

O preço por linha de anúncio é de cento e trinta escudos, ao qual acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.

## Artigo 3º

Fica revogada a Portaria n.º 2/94, de 25 de Janeiro.

## Artigo 4º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 381/94

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1994, adstritas à Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no mencionado montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, no abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder à transferência e reforço de verbas, na quantia global de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) do orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor a 29 de Novembro de 1994.

Secretarias Regionais de Finanças e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada a 29 de Novembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 381/94

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.					
03	00	00	02.			09 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E COOPERAÇÃO EXTERNA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
			.01			Bens duradouros			
			.04		1.02.0	Material de cultura	50		
			.03			Aquisição de serviços			
			.01		1.02.0	Encargos das instalações	100		
			.07		1.02.0	Transportes		120	
			.10		1.02.0	Outros serviços	150		
			07.			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
			01.			Investimentos			
			.07		1.02.0	Material de informática		150	
			.08		1.02.0	Mauquinaria e equipamento		30	
<b>TOTAL</b>								<b>300</b>	<b>300</b>

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 382/94

Considerando que o regime de preços livres no sector da "extração de areia e pedra britada" se mostra inadequado face a uma actuação conducente à contenção da inflação;

Considerando que é pressuposto fundamental de eficácia das acções anti-inflacionistas o comportamento responsável dos agentes económicos seus destinatários;

Considerando o impacto no custo da construção bem como o processo de revisão de preços das empreitadas;

Ao abrigo da alínea d), do artigo 49º, da Lei nº.13/91, de 5 de Junho e de acordo com o disposto no artigo 17º, do Decreto-Lei nº.329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

1-A venda de areias e pedra britada fica sujeita ao regime de preços definidos no presente diploma.

2-O regime de preços a que se refere o número anterior consiste na definição dos parâmetros de actualização ou de fixação de preços, bem como das regras de comercialização dos mesmos, incluindo as respectivas margens, através de convenção a acordar entre a Administração, representada pela Direcção Regional do Comércio e Indústria, e as associações representativas do sector.

3- A Direcção Regional do Comércio e Indústria poderá ouvir outras entidades ligadas ao sector.

4-A convenção vigorará pelo período de um ano e entrará em vigor três dias após a sua ratificação pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

5-Sem prejuízo do disposto no número anterior, a convenção poderá vir a ser denunciada nos termos que se encontram previstos na mesma.

6-Em caso de denúncia da convenção por qualquer das partes, continuarão em vigor os preços dela resultantes até nova convenção ser acordada e os novos preços entrarem em vigor nos termos do nº.4.

7-Até à entrada em vigor da primeira convenção celebrada nos termos deste diploma vigorarão os preços e margens em vigor à data da publicação deste diploma.

8-Os preços decorrentes do disposto na convenção devem ser comunicados à Direcção de Serviços de Inspeção Económica no prazo máximo de oito dias após a entrada em vigor dos mesmos.

9-Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinado em 15 de Dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira



**Preço deste número: 40\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série * ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) .....	3 780\$00	Cada Série * ...	2 504\$00	.....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) .....	3 780\$00							
Cada Série * ...	2 504\$00	.....	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"